

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE ESTÁGIO





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Governador do Estado de Minas Gerais**

Antonio Augusto Junho Anastasia

### **Vice-governador do Estado de Minas Gerais**

Alberto Pinto Coelho

### **Secretaria de Estado de Educação**

Ana Lúcia Almeida Gazzola

### **Secretaria Adjunta de Estado de Educação**

Maria Sueli Pires

### **Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica**

Raquel Elizabete de Souza Santos

### **Superintendente de Desenvolvimento da Educação Profissional**

Rafael de Freitas Moraes

### **Superintendente de Desenvolvimento do Ensino Médio**

Audrey Regina Carvalho Oliveira

### **Diretora de Projetos Especiais**

Ivonice Maria Rocha

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE ESTÁGIO



A elaboração deste manual de orientações tem como objetivo informar sobre o estágio, não obrigatório, oferecido aos alunos matriculados e frequentes em escolas da rede estadual de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução SEE/MG nº 2017, de 29 de dezembro de 2011, Resolução SEE/MG nº 2108 de 09 de outubro de 2012 e normas vigentes.

# O QUE É ESTÁGIO?

O estágio é um ato educativo escolar, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a formação e a preparação do educando para o ingresso no mundo do trabalho; proporciona ao estudante aprendizagens social e cultural e o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao ambiente de trabalho.

O estágio é ofertado aos alunos matriculados e frequentes em escolas da rede estadual de ensino regular, no ensino médio, na educação profissional e educação especial.





# O ESTÁGIO SUPERVISIONADO É UM EMPREGO?

---

Não, o estágio supervisionado não é um emprego. É uma atividade de caráter educacional, opcional para o aluno, que lhe permite aprender e conhecer o funcionamento de um ambiente de trabalho real, enriquecendo o seu percurso curricular.

No estágio, o educando adquire habilidades profissionais de forma concreta contribuindo com a sua preparação para a cidadania. É um contrato formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno, a escola e a instituição pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Estado de Educação para a oferta de estágio remunerado.

É uma atividade que tem prazo máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

## QUEM PODE ESTAGIAR?

Alunos regularmente matriculados que venham frequentar, efetivamente, o ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial das escolas da Rede Estadual de Ensino. Conforme parágrafo 5º do artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem no mínimo 16 anos completos na data de início do estágio.

# ESTÁGIO E EMPREGO



## QUE REQUISITOS DEVEM SER OBSERVADOS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO?

- I- Celebração de Convênio entre a SEE e a instituição ofertante de estágio.
- II- Matrícula e frequência efetiva do educando no ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, em escola da Rede Estadual de Ensino.
- III- Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

O estágio deve ser acompanhado e avaliado por um profissional da equipe pedagógica da escola e por um funcionário indicado pela empresa concedente.

## O ESTÁGIO É OBRIGATÓRIO?

O estágio não é obrigatório. É desenvolvido como atividade opcional e enriquecimento curricular para o aluno, consistindo numa oportunidade de inserção no mundo do trabalho. A escola deve inseri-lo no seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar. Caso contrário, a escola ficará impedida de encaminhar estudantes às unidades concedentes de estágio.



### **COMO DEVE SER DEFINIDA A JORNADA DE TRABALHO E DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO?**

A jornada de atividade do estagiário deve ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estudante ou seu representante legal e deve constar no Termo de Compromisso de Estágio. Deve ser compatível com a jornada escolar do aluno, observando a duração máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais para os estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de 4 horas diárias e 20 horas semanais, para os estudantes de educação especial.

### **QUAL É O PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO NA MESMA CONCEDENTE?**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. O estagiário poderá receber bolsa auxílio, vale transporte e alimentação ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

### **O ESTAGIÁRIO TEM DIREITO A RECESSO/FÉRIAS?**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso/ férias de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Esse recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contra prestação. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.( § 1º e 2º do art. 13 da Lei 11.788/2008).

### **ATENÇÃO!**

A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária - (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).

Na hipótese em que a concedente reincidir no descumprimento da lei, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade (§§1º e 2º do art. 15 da Lei 11.788/2008).

## **RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO**

I- Inserir o estágio no Projeto Político Pedagógico e no Regimento escolar.

II- Celebrar Termo de Compromisso do Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte concedente.

III. Indicar um profissional da sua equipe pedagógica para acompanhar e avaliar as atividades do estágio.

IV- Orientar e exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório das atividades desenvolvidas no estágio, do qual deverá constar visto do profissional indicado pela instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.

V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

VI. Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas inscritas no Termo de Compromisso de Estágio, pela instituição concedente.

VII- Comunicar à parte concedente do estágio o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## **RESPONSABILIDADES DA PARTE CONCEDENTE EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO**

Cabe à instituição concedente do estágio, conforme artigo 7º da Lei 11.788/2008:

I- Celebrar convênio de estágio com a Secretaria de Estado de Educação e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas.

II- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

III- Ofertar instalações e atividades que tenham condições de proporcionar ao educando oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho e zelando pela proteção dos direitos dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

V- Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

VI- Arcar, com recursos próprios com a bolsa auxílio, vale transporte e alimentação ou outra contraprestação que venha ser acordada.

VII. Entregar à direção da escola termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

VIII- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

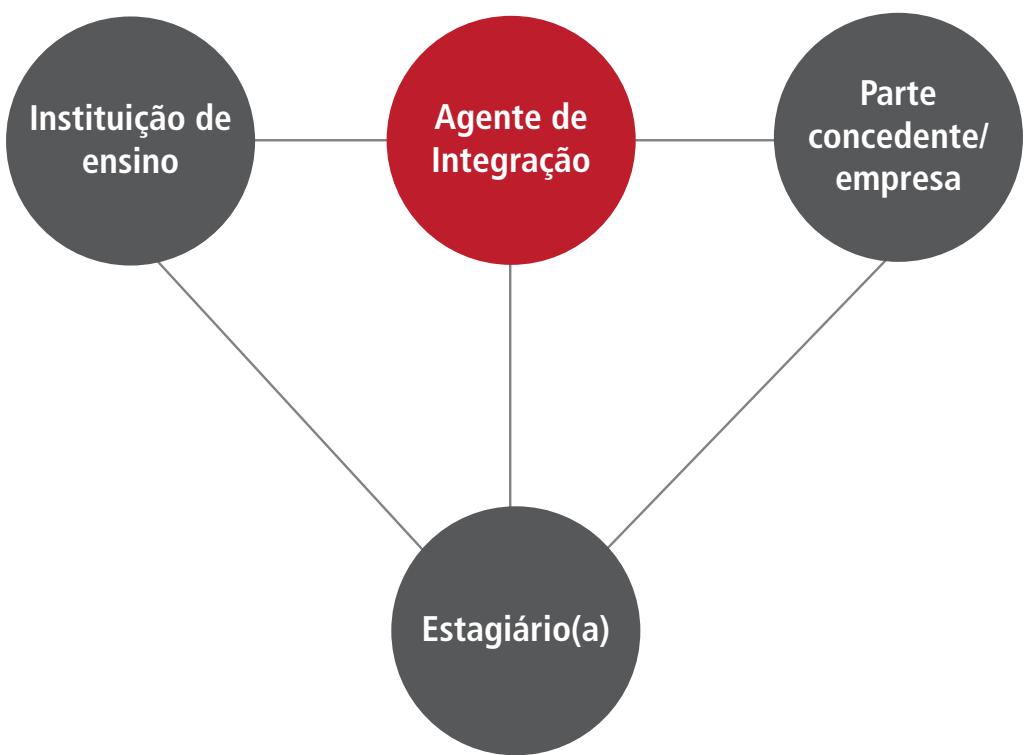
IX- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

X- Por ocasião do desligamento do estágio, entregar à direção da escola termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Secretaria de Estado de Educação e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre a instituição de ensino, a instituição concedente e o estudante ou seu representante legal.

# O QUE SÃO AGENTES DE INTEGRAÇÃO?

São entidades coparticipantes e co-responsáveis pelo esforço de captação de recursos para viabilizar os estágios. Promovem a interação entre as escolas e as empresas, com a missão de dar suporte técnico e administrativo a ambas, sem substituir os papéis de umas ou de outras.



## **PAPEL DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO**

Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, em conformidade com o artigo 5º da Lei 11.788/2008:

- I - Identificar as oportunidades de estágios para os alunos.
- II - Ajustar as condições necessárias para realização dos estágios.
- III - Fazer o acompanhamento administrativo.
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- V - Cadastrar os estudantes.
- VI - Tomar outras providências solicitadas pelas escolas.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados, pelos agentes de integração.

